

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**ART. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais efetivos e comissionados.

**ART. 2º** Fica concedida aos empregados públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição das perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.022.

**ART. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**ART. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal